



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2008, QUE ENTRE SI  
FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA D.A CONSTRUÇÕES LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Beviláqua", neste ato representado por seu Presidente, **DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade nº 96152798-6 SSP/MA e do CPF nº 153.098.863-20, doravante denominado, e, de outro, a empresa **D.A CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 06.216.645/0001-42, Inscrição Estadual nº 12.212.291-7, telefone (98)32270824, com sede na cidade de São Luís-MA, na Rua Perdizes, nº 04, Quadra 36, sala 413, Lote 03, Ed. Pólo Empresarial Console – Renascença, neste ato representada por seu Representante Legal, o **SR. DANIEL FERREIRA PEREIRA**, portador da Cédula de identidade nº 14787593-5 e CPF nº 640.482.093-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 6969/ 2010**, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo com as normas da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e suas alterações subsequentes, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/08**, realizada através do **Processo Administrativo nº 28664/ 2007**, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das unidades prediais e funcionais do Poder Judiciário no **Pólo Regional de Manutenção de Pinheiro (Pólo 06)**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 40/2007**, mediante a alteração da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato supra referido e nas condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo tem como objetivo alterar a cláusula 2ª do contrato nº 17/2008 que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência do presente contrato por mais 06 (seis) meses, contados da presente data.

**Parágrafo único.** O presente contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II e § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 07 de abril de 2010.

P/CONTRATANTE:

  
**DES. JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça

P/ CONTRATADO:

  
**SR. DANIEL FERREIRA PEREIRA**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF: \_\_\_\_\_ NOME/CPF: \_\_\_\_\_